



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Câmara Municipal de São Sebastião da  
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 143/2025  
Data: 06/03/2025 - Horário: 09:51  
Legislativo - PLO 19/2025

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA EMATER,  
REFERENTE AOS DÉBITOS DOS ANOS DE 2023 E 2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento em favor da EMATER, em até doze parcelas, dos débitos relativos aos anos de 2023 e 2024, que atingem o montante de R\$ 75.082,09 (setenta e cinco mil e oitenta e dois reais e nove centavos).

**Art. 2º.** A operacionalização dos pagamentos autorizados no Art. 1º deverá obedecer estritamente aos ditames legais e normativos atinentes à execução orçamentária e financeira, em especial quanto à liquidação de despesas previamente empenhadas, sem prejuízo das dotações já destinadas a outras prioridades orçamentárias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para a efetivação do pagamento dos créditos ora autorizados, observando:

**I** - A transparência na execução orçamentária;

**II** - A estrita observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**III** - A manutenção do equilíbrio fiscal, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º.** Os valores autorizados deverão ser utilizados exclusivamente para a quitação dos créditos acima discriminados, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, resguardando-se o cumprimento das obrigações previamente



assumidas pelo Município, sem comprometer as dotações destinadas a investimentos e serviços essenciais à população.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

### JUSTIFICATIVA

#### Senhor Presidente e demais vereadores

A presente proposição legislativa visa a autorização para o pagamento dos débitos junto à EMATER, referentes aos anos de 2023 e 2024, cujo montante alcança R\$ 75.082,09, de forma parcelada, em até doze parcelas. Esta medida revela-se imperiosa para a manutenção da credibilidade e da segurança jurídica do Município, bem como para o cumprimento de compromissos assumidos perante os órgãos e agentes técnicos responsáveis pela execução de políticas públicas no campo da assistência técnica e extensão rural.

A autorização para o pagamento do débito encontra respaldo no princípio da segurança jurídica, evitando a perpetuação de contingências passíveis de questionamento judicial e garantindo a continuidade dos serviços prestados pela EMATER, cuja atuação é imprescindível para a promoção do desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar. Assim, a iniciativa revela-se como instrumento de efetivação dos direitos sociais, mediante o cumprimento de obrigações financeiras já contraídas, configurando um compromisso ético e jurídico com os servidores e técnicos que, diariamente, viabilizam a prestação de serviços à comunidade.

Do ponto de vista orçamentário, a autorização para o parcelamento dos débitos permite uma adequada execução financeira, assegurando a liquidação das despesas previamente empenhadas, sem comprometer a alocação de recursos destinados a outras prioridades essenciais, como investimentos em infraestrutura, saúde e educação. A proposta foi concebida com base no rigor do planejamento orçamentário e no cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, preservando o equilíbrio fiscal e evitando riscos de endividamento excessivo.

Do ponto de vista técnico e filosófico, o adimplemento deste débito representa uma escolha pautada na ética da responsabilidade e no compromisso com a eficiência

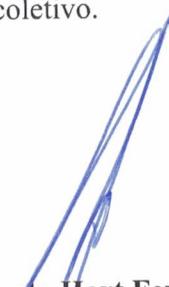


administrativa. Ao reconhecer a obrigação de pagamento já consolidada, o Município reafirma seu compromisso com os princípios da transparência e da probidade administrativa, elevando o nível de confiança dos cidadãos e dos agentes públicos na condução dos assuntos públicos.

Ademais, a medida reflete um aprofundado entendimento axiológico de que a manutenção da credibilidade institucional exige o cumprimento rigoroso dos compromissos financeiros assumidos, mesmo diante de desafios orçamentários e de restrições temporais. Assim, o parcelamento dos débitos junto à EMATER não só regulariza a situação financeira do Município, mas também reforça os valores éticos que orientam a administração pública, promovendo a justiça, a equidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em síntese, a presente proposição legislativa se revela indispensável para a regularização dos débitos referentes aos anos de 2023 e 2024, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela EMATER e o fiel cumprimento dos compromissos legais e contratuais assumidos pelo Município. A autorização para o pagamento, mediante parcelamento, encontra amparo em robustos fundamentos jurídicos, orçamentários e axiológicos, tornando-se uma medida imprescindível para a preservação do equilíbrio fiscal e a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública.

Diante do exposto, é com fundamentação sólida, rigor técnico e compromisso ético que se apresenta o presente Projeto de Lei, que visa não apenas a quitação dos débitos, mas a consolidação de uma gestão pública pautada na excelência, na segurança jurídica e na promoção do bem-estar coletivo.



**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



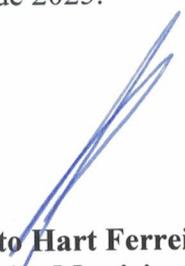
**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE  
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E  
COM O PLANO PLURIANUAL**

**OBJETO: DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE  
PROJETO DE LEI 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 28 de fevereiro de 2025.



**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, um montante de 12 meses referente ao ano de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 43.313.675,47	100,00%
Pagamento dos débitos junto à EMATER	R\$ 75.082,09	0,173345%

São Sebastião da Bela Vista. 28 de fevereiro de 2025.

  
**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**